

José Arodo dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Divina Pastora

APROVADO
28/08/2018



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

EMENDA Nº 001/2018

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ARODO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimos Senhores
VEREADORES MUNICIPAIS

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, vem perante este plenário solicitar a Vossa Excelência, amparado no Regimento Interno, a EMENDA ao Projeto de Lei nº 67/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o descrito abaixo e, se assim for aprovado, que venha a fazer parte do texto original.

Emenda:

Art. 6º -

PARÁGRAFO ÚNICO:

Torna-se obrigatória o envio trimestralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a relação nominal de todos os beneficiários contendo os itens: NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO E ATUAL e RG do responsável/beneficiário, que deverá ser protocolada na secretaria da Câmara Municipal.

Divina Pastora - SE, 21 de agosto de 2018.

JOELITON SANTOS LIMA
Vereador Municipal
Divina Pastora - SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM Nº ____/2018
03 DE agosto DE 2018

ENVIA PROJETO QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA ALIMENTO PARA TODOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O Projeto de Lei trata de autorizar o Poder Executivo a instituir o programa “Alimento Para Todos” e dá outras providências.

A finalidade social do projeto se justifica porque o Município de Divina Pastora possui uma população carente e, em sua grande maioria, em situação de vulnerabilidade social, não transitória, a qual necessita da concessão de benefícios permanentes, enquanto permanecer a vulnerabilidade social.

LIDO NO EXPECIENTE
em 07 de agosto de 2018
Assessoria
Márcia Betânia Santos
Assessora da Presidência



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

O projeto atende aos princípios que norteiam a administração pública, relacionado à população carente.

Por outro lado, a concessão dos benefícios fica condicionada à comprovação de condição de renda *per capita* de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); comprovação de residência fixa no Município de Divina Pastora e, ainda, a inscrição no Cadúnico municipal.

Em outras palavras, o presente projeto almeja ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável, através da distribuição complementar de gêneros alimentícios às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 67
DE 03 DE agosto DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA ALIMENTO
PARA TODOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

José
Presid.
Município
APROVADO
28/08/2018
José Santos
Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Alimento para Todos, destinado a ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável, através da distribuição complementar de gêneros alimentícios às famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: O programa será implementado com as seguintes diretrizes sociais:

I. Fornecer 01(uma) cesta básica mensal as famílias e/ou pessoas cadastradas;

II. Realizar cadastro de todas as famílias em situação de vulnerabilidade social aptas ao recebimento da cesta básica;

III. Conceder prioridade as famílias e/ou pessoas em condições de extrema pobreza, conforme informações do CadÚnico e/ou parecer elaborado por técnico do CEAS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

IV. Atender de forma emergencial as famílias e/ou pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, consoante informações constantes em parecer elaborado pela equipe técnica do CRAS;

V. Oferecer condições básicas de cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Alimento para Todos deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 3º A concessão da cesta básica poderá ser solicitada por qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado no Centro de Referência de Assistência Social, comprovando os seguintes requisitos mínimos:

I- Renda *per capita* de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II- Comprovação de residência fixa no Município de Divina Pastora;

III- Havendo filhos menores, a comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias e frequência escolar;

IV- Comprovação de inscrição no CadÚnico do Município de Divina Pastora.

Art. 4º O benefício da concessão da cesta básica será suspenso nas seguintes hipóteses:

I- Ficar comprovada a comercialização dos produtos constantes na cesta básica;

II- O beneficiário não comparecer a, no mínimo, 75% das atividades socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

III- Os filhos menores do beneficiário não obtiverem frequência escolar superior a 85% das aulas no mês em curso;

IV- Perda ou extravio do Cartão de Identificação, até a efetiva substituição;

V- Alteração das condições socioeconômicas necessárias para inserção no programa.

Art. 5º A concessão da cesta básica fica condicionada à existência de recurso que atenda especificamente ao Programa Alimento para Todos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora, 03 de agosto de 2018.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER:

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** levando em consideração o exposto no Projeto de Lei nº67/2018 de 03 de agosto de 2018. Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Alimento para Todos e dá outras providências. Diante do exposto, narrado no referido Projeto, a Comissão resolveu optar por sua aprovação, dada a relevância do mesmo.

Por **Escrutínio**, Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Plenário Joao José dos Santos em 21 de agosto de 2018

Paulo José Andrade do Nascimento
Presidente

Ivan Josué Ferraz
Relator

Maurício Raimundo Santos
Membro



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora.

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania e Meio Ambiente, vem informar a Vossa Excelência sobre o Parecer referente ao Projeto de Lei nº67/2018. Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Alimento para Todos e dá outras providências. Através de ampla discussão sobre o Projeto mencionado acima, a Comissão, após reunião realizada no dia 21 de agosto de 2018, deu o Parecer por Escrutínio favorável ao Projeto de Lei nº67/2018.

Plenário Joao José dos Santos, em 21 de Agosto de 2018.

Ivan Josué Ferraz

Presidente

Paulo José Andrade do Nascimento

Relator

Odilon Bezerra dos Santos Filho

Membro